



**EMENDA MODIFICATIVA-003 - CDC**

(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

Ao Projeto de Lei nº 580/2015 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das indústrias que fabricam e/ou distribuem bebidas alcoólicas no Distrito Federal, incluírem nos rótulos fotografias de veículos em colisão e estatística de acidentes de trânsito e dá outras providências".

Dê ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º O descumprimento às disposições desta Lei sujeita o infrator às seguintes sanções administrativas, que poderão ser aplicadas cumulativamente ao inciso II deste artigo, sem prejuízo das de natureza civil, penal e as definidas em normas específicas, respeitando-se o contraditório, a ampla defesa, a razoabilidade e a proporcionalidade:

I – advertência por escrito;

II – multa de R\$ 1000,00 (mil reais) até 100.000,00 (cem mil reais);

III – apreensão do lote de bebidas alcoólicas em desacordo com esta Lei;

IV – inutilização do lote bebidas alcoólicas em desacordo com esta Lei;

§ 1º O valor da multa prevista no inciso II do caput deste artigo é fixado segundo os parâmetros e objetivos estabelecidos nesta Lei, e deve observar:

I – número de itens irregulares;

II – circunstâncias atenuantes e agravantes;

III – vantagens auferidas pelo infrator;

IV – capacidade econômica do infrator;

V – antecedentes do infrator.

§ 2º A multa de que trata o inciso II do caput deste artigo será atualizada pelo índice oficial de correção e poderá ser aplicada acrescida até o dobro na hipótese de reincidência, a critério do órgão atuador".

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa aprimorar a redação do Projeto, tendo em vista a necessidade de maior especificação quanto à aplicação de multa.

Sala das Sessões, /

de 2015.

**JULIO CESAR**  
**Deputado Distrital - PRB**